



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO

PORTARIA N° 168/2025

Institui a Comissão Provisória de Acompanhamento e Controle do Almoxarifado e estabelece providências para cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e: Considerando as recomendações constantes do Acórdão nº 000393/2024-PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, oriundo do Processo nº 233302-1/2023, que destacam a necessidade de aprimoramento dos controles patrimoniais, com ênfase na segregação de funções, na realização de inventário físico anual, na capacitação de servidores e na integração entre os sistemas de controle de almoxarifado e contabilidade;

Considerando que a composição multissetorial da comissão assegura o controle cruzado, a imparcialidade das deliberações e a observância das recomendações do Tribunal de Contas; Considerando que, nos termos dos princípios da boa governança e da segregação de funções, é recomendável a existência de instância autônoma de acompanhamento e controle das atividades executadas pela Coordenadoria do Almoxarifado, sem prejuízo das competências operacionais e gerenciais legalmente atribuídas a essa unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão Provisória de Acompanhamento e Controle do Almoxarifado, com a finalidade de:

I – avaliar e propor medidas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 000393/2024-PLEN do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – acompanhar e validar, sem prejuízo da responsabilidade técnica e da execução obrigatória pelo setor, o inventário físico anual dos bens existentes no Almoxarifado;

III – verificar a existência de segregação de funções entre recebimento, registro e baixa de materiais, propondo ajustes, quando necessário;

IV – analisar a integração entre o sistema informatizado de controle de estoque e o sistema contábil da Câmara, sugerindo melhorias;

V – avaliar os critérios adotados pela Coordenadoria do Almoxarifado quanto à padronização de materiais, definição de estoques máximos e mínimos e estabelecimento do ponto de ressuprimento, sugerindo melhorias quando necessário;

VI – colaborar tecnicamente com a Coordenadoria do Almoxarifado na elaboração de minuta de Instrução Normativa sobre os procedimentos internos de controle de bens, a ser submetida à Presidência para análise, encaminhamentos e eventual aprovação;

VII – propor diretrizes para a capacitação técnica periódica dos servidores lotados no setor de Almoxarifado;

VIII – elaborar relatório conclusivo com as providências adotadas e sugestões de adequação do setor às exigências legais e técnicas;

IX – elaborar, no início de suas atividades, plano de ação e cronograma dos trabalhos, de modo a cumprir as atribuições previstas nesta Portaria, apresentando, ao término, relatório final das atividades desenvolvidas à Presidência da Câmara;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições, por determinação da Presidência.

Parágrafo único. A Comissão terá atribuições consultivas, de controle e propositivas, voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de controle e à conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não substituindo as atividades operacionais próprias da Coordenadoria do Almoxarifado, que permanecerá responsável pela execução das rotinas administrativas e operacionais previstas em regulamento interno.

Art. 2º A Comissão Provisória será composta pelos seguintes servidores, cabendo a presidência ao primeiro, que designará, dentre os demais, um para acumular a função de secretário:

I – Diogo dos Santos Giglio, matrícula 4114-9, servidor da Unidade de Controle Interno;

II – Egberto Santuchi Rocha, matrícula 4068-1, servidor da Coordenadoria de Almoxarifado;

III – Sanderson Dutra da Silva, matrícula 4117-3, servidor da Coordenadoria de Almoxarifado;

IV – Ana Katia Miranda Chaves de Carvalho, matrícula 6447-5, servidor da Diretoria de Contabilidade;

V – Raphael Silva Zaror, matrícula 4761-9 – servidor da Coordenadoria de Tecnologia e Informação.

§ 1º A participação de dois servidores da Coordenadoria de Almoxarifado na Comissão justifica-se pela necessidade de aporte técnico especializado sobre os fluxos operacionais e os sistemas de controle de materiais, sendo sua atuação restrita à função de assessoramento técnico, sem poder decisório autônomo, e submetida à deliberação conjunta do colegiado.

§ 2º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções de seus cargos de origem, respeitando os princípios da segregação de funções, do controle cruzado e da imparcialidade funcional.

Art. 3º A Comissão atuará de forma complementar, autônoma e não hierárquica em relação à Coordenadoria de Almoxarifado, resguardadas as competências executivas e operacionais desta, conforme disposto no regulamento interno.

Parágrafo único. A Comissão, observada a necessária segregação de funções, atuará de forma articulada com a Coordenadoria de Almoxarifado, a Diretoria de Contabilidade, o Controle Interno, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e demais setores da Câmara, podendo requisitar informações, documentos, apoio técnico e a realização de diligências que se mostrem necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º A Comissão Provisória de Acompanhamento e Controle do Almoxarifado fica vinculada administrativamente à Diretoria Geral Administrativo-Financeira, para fins de suporte institucional, tramitação documental, acesso a informações e encaminhamento de providências, preservada sua autonomia funcional e a independência de suas análises e recomendações, constituindo instrumento de apoio à governança, à responsabilidade na gestão de bens públicos e à prestação de contas transparente.

Art. 5º A Comissão atuará pelo prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação por igual período, desde que a necessidade seja demonstrada em relatório fundamentado e autorizada por ato do Presidente da Câmara.

Art. 6º Aplicam-se à Comissão Provisória, no que couber, as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de setembro de 2025.

ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

UNIDOS CONTRA O AEDES



**AEDES
POR AÍ?**

NÃO DEIXE O MOSQUITO
SE CRIAR NA SUA CASA!

CADA CIDADÃO É UM
**AGENTE DE
COMBATE**



DISQUE DENGUE

0800-0226461
22 2772-6461

